



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI N° 1.558, DE 2024
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que “*dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências*”, para incluir no rol de crimes hediondos o tráfico de pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XII do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

.....

XII – tráfico de pessoas (art. 149-A, caput, incisos I a V e § 1º, incisos I a IV).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 04 de dezembro de 2024.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente